LEI Nº 195/65

"Prorroga o prazo para recolhimento, sem multa, dos impostos e taxas municipais."

ITALVINO SPEROTTO, Vice-Prefeito Municipal, em exercício, do Município de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de maio do corrente ano, o prazo para o recolhimento, sem multa, dos impostos e taxas municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 5 de abril de 1965.-

Italvino Sperotto
Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e publique-se

Agener Zimmermann
Secretário